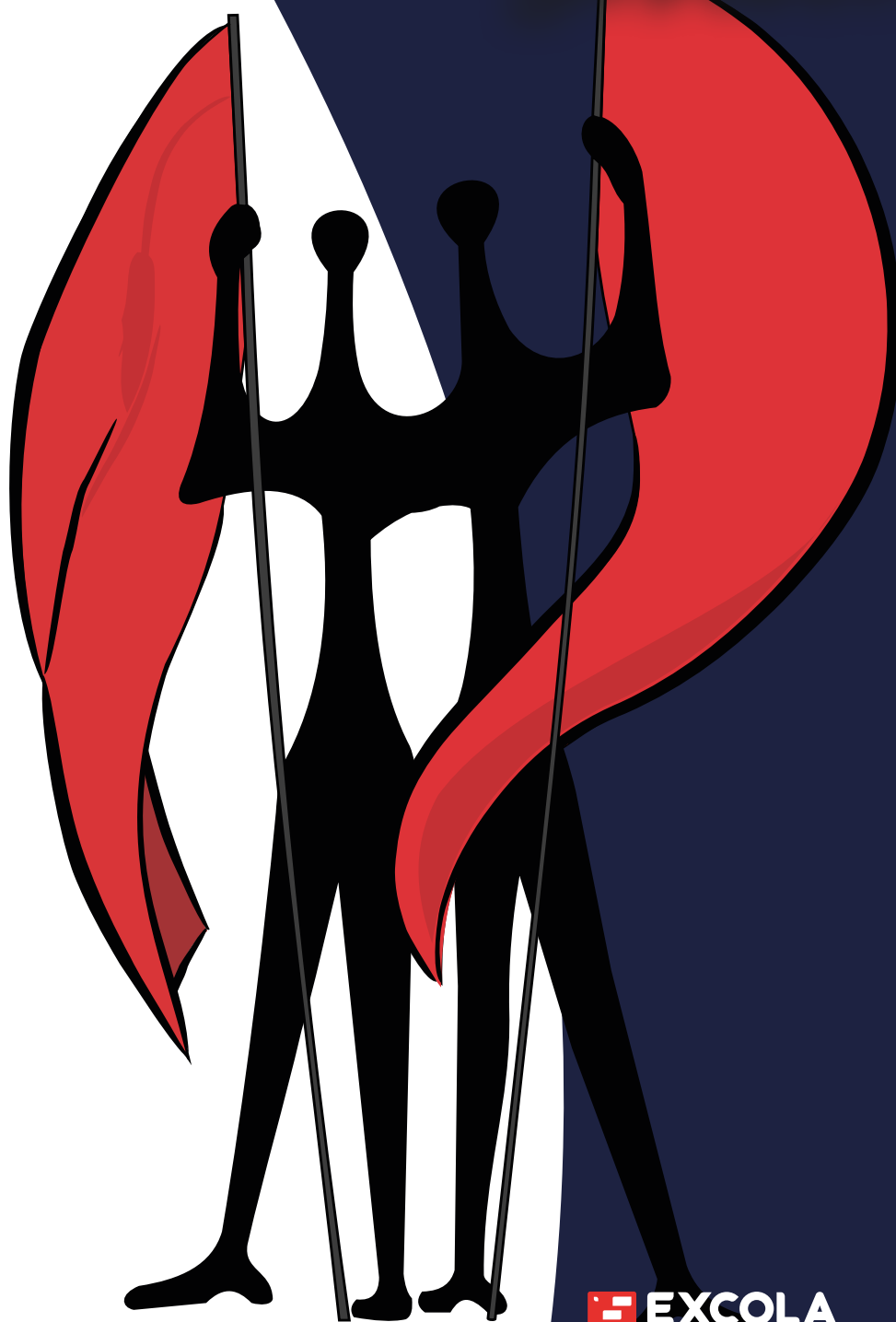


Debates e propostas pela
**Reconstrução
sindical**

Relatório Final
31/11 e 01/12/2022





NÃO HÁ DEMOCRACIA SEM SINDICATOS



Evento debateu custeio sindical e negociação coletiva de trabalho, temas essenciais à reconstrução do sindicalismo no Brasil. O seminário ocorreu em Brasília, nos dias 30/11 a 01/12/2022, e contou com expressiva presença de entidades sindicais de todo o país.

Organizador deste documento: Francisco Gérson Marques de Lima (Doutor, professor na UFC, Subprocurador-Geral do Trabalho)

Reconstrução Sindical

A Excola (CNPJ 24.792.230/0001-07) promoveu o seminário “debates pela RECONSTRUÇÃO SINDICAL”, nos dias 30/11 e 01/12/2022, em Brasília-DF, com o apoio das Centrais Sindicais (Força Sindical, CUT, CTB, CSB, UGT e NCST) e de parcela expressiva do movimento sindical, destacando-se o FST-Forum Sindical dos Trabalhadores, de várias Confederações, Federações e Sindicatos, de diversas Regiões e Estados do país, além de advogados e outros importantes atores da lida sindical, com um público de 265 participantes, capacidade máxima suportada pelo auditório. O Presidente da Força Sindical, Miguel Torres, abriu o evento, como copromovente, em parceria com a Excola e o GRUPE-Grupo de Estudos em Direito do Trabalho, da Universidade Federal do Ceará.

O coordenador científico agradeceu às Centrais Sindicais, nas pessoas de Sérgio Nobre (CUT), de Miguel Torres (Força Sindical), de Adílson Araújo (CTB), de Ricardo Patah (UGT, representado por Caniné Pegado), de Antonio Neto (CSB) e de Moacyr Roberto (Vice-Presidente, representando a Nova Central). Agradeceu, também, à CNTM, ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, à Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo e à Federação dos Metalúrgicos de Santa Catarina, esta na pessoa de Ewaldo Gramkow, além da FETIM (Paraná), na pessoa de Sérgio Butika. Os agradecimentos se estenderam, também, ao FST-Forum Sindical dos Trabalhadores, através do seu Presidente Antonio Carlos Fernandes Júnior, e da CNTC-Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, na pessoa do Diretor Lourival Figueiredo. Participaram do evento, outrossim, o GRUPE-Grupo de Estudos em Direito do Trabalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), e o Grupo de Pesquisa em Sindicalismo, da Universidade do Distrito Federal (UDF). Diversas Confederações, Federações e Sindicatos estiveram no seminário, participando das atividades.

Em sua fala de abertura do seminário, Miguel Torres falou da importância do evento e da promoção do diálogo entre os sindicalistas, na construção cautelosa de propostas razoáveis e viáveis de custeio sindical e negociação coletiva, especialmente considerando a conjuntura política e os desafios de 2023.



Palestrantes

A formatação do seminário consistiu em proporcionar, no primeiro dia, um ciclo de palestras de doutrinadores e manifestações da cúpula do sindicalismo brasileiro, em painéis específicos, que enriqueceriam os debates e propostas do dia seguinte (1º/12). Palestraram no primeiro dia do evento:

- **Maurício Godinho Delgado** (Doutor, Ministro do TST, professor na UDF)
Tema: Elementos para a reconstrução do sindicalismo no Brasil
- **Maria Aparecida Gugel** (Doutora, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, coordenadora do NUPIA/MPT)
Tema: Revitalização da organização sindical para a atividade negocial
- **Mauro Menezes** (Doutor, advogado, escritório integrante da rede LADO)
Tema: Reforma trabalhista na Espanha: diálogo social, negociação coletiva e equilíbrio entre as partes
- **Ricardo José Macedo Britto Pereira** (Doutor, professor)
Tema: Custeio sindical no Direito Comparado
- **Francisco Gérson Marques de Lima** (Doutor, Subprocurador-Geral do Trabalho, professor na UFC)
Tema: Paradigmas internacionais da negociação coletiva na experiência brasileira

Todo(a)s com conhecimento especializado em Direito Coletivo do Trabalho e com publicações em Direito Sindical. Os temas das palestras envolveram: **(a)** custeio sindical; e **(b)** negociação coletiva. A **organização científica** do evento coube ao prof. Francisco Gérson Marques de Lima.

Debateram, na mesa de palestrantes, Miguel Torres (Presidente da Força Sindical e da CNTM), Canindé Pegado (Diretor, representando a UGT), Assis Melo (Diretor, representando a CTB), Antonio Neto (Presidente da CSB), Valeir Ertle (advogado, representando a CUT), Moacyr Roberto (Vice-Presidente da NCST), Antonio Carlos Fernandes Lima Júnior (Presidente do FST).

As lições destas mesas serviram de substrato acadêmico, doutrinário e prático para os debates do dia seguinte.



Sindicalismo debate seu futuro

O segundo dia do seminário foi destinado a debates, opiniões e propostas sobre os temas objeto do evento (custeio sindical e negociação coletiva). A mesa que conduziu os debates e colheu propostas teve a seguinte composição:

- Coordenador: Gérson Marques (professor na UFC, membro do GRUPE);
- Mediador: Lourival Figueiredo (diretor na CNTC);
- Sistematizador das propostas: Lourenço Ferreira do Prado (Presidente da CONTEC), em substituição a Canindé Pegado (diretor na UGT, Presidente do SINCAAB)
- Secretária de mesa: Jocenita Santos (Sindicato dos Metalúrgicos da Baixada Santista)
- Secretário de mesa e redação: Thiago Pinheiro (advogado, membro do GRUPE)
- Consultor de mesa: Carlos Chagas (advogado, escritório integrante da rede LADO)

A finalidade da mesa de debates do evento foi colher a opinião do seletor público sindicalista a respeito dos dois temas do seminário, a fim de traçar um alinhamento das diversas correntes sindicais, com destinação ao novo Governo e às autoridades a quem o assunto possa interessar. E, de fato, pode-se obter muito mais convergências do que se supunha a uma primeira impressão.

Do público presente, quase na integralidade dos inscritos, na capacidade máxima do auditório, colheram-se as opiniões que seguem adiante.

Debates: 1º de dezembro

Instalada, a mesa ressaltou aos participantes que o evento oferecia a ímpar oportunidade ao movimento sindical de discutir, refletir e, com isso, favorecer a atuação convergente e colaborativa na reconstrução das bases de sustentação da organização sindical brasileira.

Foi enfatizado que o evento não tem cunho deliberativo nem que externará exclusivamente o entendimento da maioria ou da unanimidade do(a)s presentes, já que a proposta é construir espaço de diálogo, respeitando todas as leituras e opiniões que possam a ser apresentadas, já que esse apanhado é um primeiro passo para uma possível aproximação entre as diversas correntes sindicais. Obviamente, a mesa se esforçará para a busca de consensos, convergências e alinhamentos de opiniões. Portanto, o seminário se presta a extrair a tendência e as opiniões do público presente, enquanto diretores, entidades e patronos de grupo dotado de considerável margem de representatividade e legitimidade do movimento sindical, pelas razões já expostas no início deste documento. A atribuição da mesa, portanto, é coordenar os debates e as propostas, registrar as manifestações e promover o alinhamento de ideias e concepções do sindicalismo, sempre que possível.

O membro da mesa **Canindé Pegado** (UGT) necessitou se retirar logo após a abertura, em razão de compromisso superveniente, consistente em participar de reunião no grupo de trabalho perante a equipe de transição no Governo Federal. Aproveitou para justificar que, para referida reunião governamental, foram convocados os presidentes das Centrais Sindicais, os quais, por esta mesma razão, não puderam comparecer ao início deste seminário nesta data. Em substituição, indicou o Sr. **Laurenço Ferreira do Prado** (CONTEC), que assumiu seu lugar à mesa.

Custeio sindical

Acerca deste eixo estruturante da organização sindical, almejou-se acolher as leituras e favorecer o diálogo quanto aos parâmetros e pressupostos de uma contribuição capaz de responder pela sobrevivência financeira do sindicalismo, bem como reduzir os riscos de eventuais práticas incondizentes com a moralidade sindical ou que possam criar comodidades que desestimulem a real atuação sindical.

Debates e propostas

Foi consensuado pelos membros da mesa condutora e pelo auditório que as Centrais Sindicais se manifestariam a respeito do tema, apresentando pontualmente sua posição. Ficou acertado, também, que o mesmo tratamento seria conferido ao FST-Forum Sindical dos Trabalhadores, após o que seria assegurada a participação dos demais sindicalistas e de seus assessores presentes no auditório, para propostas e considerações, em 10 (dez) participações ou mais, a depender do desenvolvimento dos trabalhos. A mesa solicitou que os participantes evitassem repetir ideias, críticas, propostas e ponderações já apresentadas por outro(a)s, a fim de otimizar o tempo e as participações.

Iniciadas as atividades, seguiram-se os debates e propostas na sequência a seguir, ora sintetizados:

- **José Pereira (metalúrgico, representando a fala das centrais sindicais, pela Força Sindical):** A proposta é de que o custeio da organização sindical tenha como eixo a taxa negocial estabelecida em negociação coletiva, com desconto em folha salarial.
- **Artur Bueno de Camargo (Representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA Afins):** Também manifestou a concordância de que a melhor forma de custeio geral do sindicalismo é por meio da contribuição negocial.
- **Amauri Sérgio (Fecomercários de São Paulo):** Externou a preocupação com a possível vinculação do custeio à celebração de acordos e convenções coletivas, porque isso deixa nas mãos da empresa a taxa negocial. Opinou pela aprovação da contribuição negocial em assembleia geral de cunho compulsório para todos os trabalhadores. Falou, também, de políticas que visem evitar práticas antissindicais.
- **João Campanário (advogado, representante jurídico da Força Sindical):** Opinou para que a contribuição seja aprovada em assembleia; e pela revogação da Súmula Vinculante 40, do STF. O advogado defendeu a regulamentação da Contribuição Confederativa (art. 8º, IV, CF), com distribuição da arrecadação a Centrais, Confederações, Federações e Sindicatos (sem rateio com o Poder Público), com percentuais de: 70% para os sindicatos, 15% para as federações, 5% para as confederações e 10% para as centrais sindicais.

■ **Mauro Perusso (Vice-Presidente da CONACATE-Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado):**

Manifestou preocupação com a ausência de data base para os servidores públicos. Defendeu a contribuição compulsória fixada em assembleia a todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não. Entendeu que isso deva se dar pela contribuição confederativa. Concluiu pela regulamentação do art. 8º, IV, CF, que institui a contribuição confederativa, fixada em assembleia, o que contempla também as entidades de servidores públicos.

■ **Sebastião José da Silva (Representante do Sindicato dos Rodoviários do Rio de Janeiro):**

Opinou pela implementação de uma contribuição social compulsória (art. 149, CF; c/c art. 7º da Lei das Centrais – Lei nº 11.648/2008), vinculando associados e não associados, na esteira do que pontuou o palestrante Min. Maurício Godinho, no dia anterior. Que é necessário esclarecer à sociedade que todos financiam o setor sindical patronal e seja feito um melhor esclarecimento sobre o sistema “S”.

■ **Cândido Antonio de Sousa (Advogado do Sindicato dos Professores de Minas Gerais, filiado à CSB):**

Expôs que o debate deveria centrar na contribuição negocial compulsória e aprovada em assembleia geral, bem como na questão do percentual a ser cobrado, além da preocupação com a repartição da arrecadação. Defendeu que a contribuição negocial tenha como parâmetro, posto razoável, o limite de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o salário de filiados e não filiados. Todavia, manifestou preocupação com a forma de repartição dos valores arrecadados, em não estando o Poder Público na sistemática da contribuição negocial.

■ **João Paulo da Costa Cunha (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores metalúrgicos de Campos dos Goytacazes):**

Opinou que parte dos valores do sistema “S” seja repassada para os sindicatos laborais, de tal forma que os 10% que eram destinados ao governo sejam repassados às entidades sindicais laborais.

■ **Márcio Ayer Correia Andrade (Sindicatos dos Comerciantes do Rio de Janeiro):**

Defendeu a contribuição negocial como modalidade adequada ao custeio sindical. Porém com responsabilidades às entidades sindicais, a fim de evitar as más práticas ocorridas no passado recente.

■ **Luiz Antonio Ciunek (Federação dos Metalúrgicos do Paraná):**

Defendeu a regulamentação do art. 8º, IV, CF (Contribuição Confederativa), mediante aprovação da contribuição por assembleia, alcançando filiados e não filiados e desconto em folha salarial.

Constituição Federal

“Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.”

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Lei 11.648/2008

“Art. 7º. Os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, vigorarão até que a lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria.”

■ **Agilberto Serodio (Nova Central Sindical):**

Sustentou que qualquer proposta ao Congresso Nacional sobre o tema “custeio sindical” seja feita na modalidade de lei ordinária, a fim de não alterar o texto da Constituição Federal; considerando os riscos naturais do processo legislativo, a proposta de lei deve ser completa, clara, sem deixar lacunas ou dubiedades. No seu entender, a contribuição deve ser vinculada à negociação coletiva e limitada a 6% ao ano, incidente sobre a remuneração do trabalhador, com previsão por lei, nos termos do art. 149, CF (contribuição social), obedecendo-se aos seguintes percentuais de rateio: 70% para os sindicatos, 15% para as federações, 5% para as confederações e 10% para as centrais sindicais.

■ **Elaine Fontes Leão (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Campos do Rio Janeiro):** Externou que o sindicalismo precisa de dinheiro para informar e formar a base de trabalhadores, além de custear outras despesas inerentes à atividade sindical. Disse que a modalidade “contribuição negocial” não atende à realidade dos servidores públicos, pois não celebram Acordos nem Convenções Coletiva com o Poder Público. Defendeu a contribuição fixada por assembleia e de cunho compulsório, com regulamentação da contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV, CF.

■ **Laércio Antonio Barbieri (Sindicato dos Metalúrgicos de Leme-SP; diretor na Federação dos Metalúrgicos de São Paulo):** Manifestou-se favorável à contribuição negocial, com previsão de nulidade geral do instrumento coletivo no caso de descumprimento da cláusula de custeio pelos patrões. Assim, as empresas se esforçarão por cumprir esta cláusula e não cometerão atos antissindiciais.

■ **Eusébio Luis Pinto Neto (Federação Nacional dos Trabalhadores em Postos de Gasolina):** Defendeu a taxa negocial com percentual suficiente para custear as despesas do sindicato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) mensais, sobre a remuneração do trabalhador.

■ **Samuel Márcio Marquetti (Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Sertãozinho):** Manifestou-se favorável à contribuição negocial com direito de oposição no sindicato, sendo a aprovação em assembleia e em caráter compulsória, aplicando-se a filiados e não filiados.

■ **Cristiano Meira (Advogado do Fórum Sindical dos Trabalhadores - FST):** Informou a existência do PL 5552/2019, do FST, regulamentando o art. 8º, IV, CF, em atenção ao sistema confederativo. Propôs que seja atribuído o caráter social à contribuição, nos termos do art. 149, CF. No mais, aderiu às manifestações anteriores quanto à implementação por meio de contribuição negocial devendo ser regulamentado com os percentuais: 70% para os sindicatos, 15% para federação, 5% para confederação 5% para as centrais sindicais e 5% para o governo.

■ Seguiram-se **outras manifestações**, como a proposta de que o valor da contribuição seja, no mínimo, 2% (dois por cento) mensais, incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores. Outra proposta sugeriu que o limite fosse correspondente a 6% (seis por cento) ao ano. E outra, ainda, para que não haja limite de percentual específico, bastando que a lei mencione “limites razoáveis”, a fim de possibilitar que cada entidade verifique qual percentual melhor se adegue às suas peculiaridades e necessidades. ■

Alinhamento



Postas as considerações e manifestações do(a)s sindicalistas, além dos debates ocorridos sobre o custeio sindical, o coordenador de mesa indagou e recebeu resposta afirmativa de que são pontos de consenso, neste tema:

a) A contribuição de custeio, seja ela qual for, precisa ser geral, alcançando filiados e não filiados, considerando as características do modelo de representação sindical no Brasil, a abrangência *erga omnes* dos acordos e convenções coletivas de trabalho e diante da insuficiência da contribuição unicamente por filiados para satisfazer às necessidades financeiras das entidades, considerando o baixo índice, no Brasil e no mundo, de filiados e a alta rotatividade nos empregos, cujos números também têm minguado;

b) A contribuição a ser estabelecida deve ser aprovada em assembleia democrática, com a participação de associados e não associados, sem direito de oposição ao desconto no salário do valor ou percentual deliberado em assembleia, a fim de evitar condutas antissindiais de alguns empregadores posteriormente;

c) É pressuposto da implementação da contribuição a negociação coletiva pelo sindicato, ressalva feita às entidades de servidores públicos, que devem ser submetidas critérios que atendam às peculiaridades deste segmento;

d) Muito embora se reconheça que são distintas as necessidades das entidades sindicais, tendo em vista a extensão de suas bases territoriais, estruturas existentes, serviços etc., há a necessidade do estabelecimento de critérios/limites de moderação e razoabilidade, a fim de evitar a repetição dos desvios cometidos por algumas diretorias nos anos recentes. Entre estes pressupostos, mencionam-se os seguintes:

- valor razoável com limite previsto em lei, cobrado em parcelas (até 1% ao mês, sobre os salários dos trabalhadores), descontadas em folha salarial;

- aprovação em assembleia democrática, com direito de participação de filiados e não filiados, neste ponto, com direito a voz e voto de todo(a)s;

- prestação de contas periódicas aos contribuintes (associados ou não) e auditáveis;

- rateio e repasse decorrente da arrecadação da contribuição, de forma a custear todo o sistema sindical, independentemente de haver ou não filiação a federações, confederações ou centrais. ■



Síntese conclusiva

Deste apanhado, percebe-se que o público apresentou entendimento predominante de que o melhor meio de viabilizar o custeio sindical, nos parâmetros acima, é a **contribuição negocial**.

Porém, houve manifestação expressiva dos presentes, também, em indicar a **contribuição confederativa** para alcançar este propósito, o que se sente, principalmente, do lado das entidades de servidores públicos, porquanto não celebram acordos nem convenções coletivas de trabalho.

Dentro das propostas de contribuição negocial, conforme se inseriria ou não o Poder Público no rateio dos valores arrecadados, o auditório pontuou que a lei ordinária pode implementar dita contribuição na modalidade de “**contribuição social**”, em face do art. 149, da Constituição Federal. Outra parte do auditório entendeu que não deve haver rateio com o Poder Público, a fim de desatrelar definitivamente os sindicatos do Estado, e, portanto, o art. 149, CF, não é essencial à regulação da matéria.

A mesa organizadora sintetiza e sistematiza as propostas e manifestações sobre CUSTEIO SINDICAL da seguinte maneira:

- 1) a contribuição para as entidades sindicais deve ser aprovada em assembleia, com alcance aos associados e não associados, sem direito de oposição;
- 2) o valor da contribuição deve financiar todo o sistema sindical, de forma a permitir o rateio entre sindicatos, federações, confederações e centrais (predominou a opinião de não compartilhamento com o Poder Público);
- 3) É necessário estabelecer o limite percentual da contribuição. Houve predominância de que o valor da contribuição seja limitado a 1% (um por cento) ao mês sobre os salários dos trabalhadores da categoria;
- 4) Deve-se estabelecer regras de atuação responsável pelos sindicatos, como a ocorrência de negociação coletiva (salvo para os sindicatos de servidores públicos), aprovação em assembleias democráticas e efetiva prestação de contas;
- 5) O auditório entendeu que não se deve modificar o texto constitucional. ■

O custeio é fundamental para a sobrevivência dos sindicatos e para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e classistas.

Negociação coletiva

O propósito deste segundo momento de debates e propostas foi colher elementos que pudessem (e possam) orientar uma possível alteração pontual na legislação do trabalho capaz de estimular efetivamente as negociações coletivas e priorizar os diálogos entre os patrões e as representações de trabalhadores. A mesa organizadora permaneceu a mesma do custeio sindical, sendo que o prof. Sandro Lunard (UFPR, advogado) a integrou momentaneamente, ocasião em que se pronunciou sobre a relevância do tema.

■ **Artur Bueno (Representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores-FST):** Ressaltou a correspondência entre os temas “custeio” e “negociação coletiva de trabalho”. A partir desta observação, defendeu a necessidade de priorizar as negociações coletivas, citando ser imperiosa a revogação da proibição da “ultratividade” das normas coletivas, e que devem ser revogadas as normas referentes à possibilidade de acordos individuais, realizados diretamente entre patrões e empregados, sem sindicato profissional, com prevalência sobre as normas coletivas (exemplo: art. 444, parág. único, CLT). Propôs, também, que sejam excluídos do objeto de acordos individuais matérias que são próprias das negociações coletivas.

■ **José Pereira (Representantes das centrais sindicais):** Concordou com a posição do representante do FST, manifestada acima. Complementarmente, manifestou-se contra as práticas antissindicais que muitas empresas cometem, especialmente no referente à cláusula coletiva de custeio sindical.

■ **Sonia Maria Zerino da Silva (Diretora na CNTI e no Sindicato dos trabalhadores do Vestuário do Rio Grande do Norte; Diretora Nacional de Assuntos da Mulher da NCST-Nova Central Sindical dos Trabalhadores):** Concordou com as falas de seus antecessores quanto à proibição da ultratividade e vedação aos acordos individuais prevalentes sobre os instrumentos coletivos. Destacou a necessidade da criação de cláusulas que contemplem as mulheres (cláusulas de gêneros), raça, origem e cor. Levantou, por isso, a importância de que a legislação imponha temas a ser contemplados obrigatoriamente nas negociações coletiva, já que, sem a lei, elas são difíceis de ser implementados nos instrumentos coletivos (ex.: combate a assédios e a qualquer forma de discriminação).

■ **Luiz Antonio Ciunek (Federação dos Metalúrgicos do Paraná):** Defendeu a necessidade de revogação de certos pontos que foram implementados pela Reforma Trabalhista de 2017, como o tratamento das horas in itinere e a previsão da quitação anual. No seu entendimento, é fundamental que a assistência aos trabalhadores, nas rescisões contratuais, retorne aos sindicatos (art. 477, § 1º, CLT), já que esta atividade não está sendo possível ser implementada nas negociações coletivas, o que deixa, na prática, desamparados os trabalhadores.

Constituição Federal

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

§ 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.”

CLT

“Art. 444. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

■ **Antonio Carlos Fernandes Junior (Presidente do FST e da CONACATE):** Considerando as dificuldades da negociação coletiva na Administração Pública brasileira, apesar da Convenção 151-OIT, propôs que haja extensão expressa na lei de todos os pontos da negociação coletiva aos trabalhadores do setor público. Defendeu que a data-base alcance todos os trabalhadores, da iniciativa privada e do setor público, além de que se criem mecanismos de aplicação da Convenção 151-OIT.

■ **João Paulo da Costa Cunha (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores metalúrgicos de Campos dos Goytacazes-RJ):** Manifestou-se para que seja encaminhada alguma proposta ao Congresso Nacional para regulamentação do adicional de penosidade, haja vista que, embora previsto constitucionalmente, as negociações coletivas não conseguem implementá-lo.

■ **Sebastião José da Silva (Representante do Sindicato dos Rodoviários do RJ):** Considerou que o comum acordo, previsto no art. 114, CF, seja exigido somente quanto às cláusulas remanescentes da negociação coletiva.

■ **Cristiano Meira (Advogado do FST):** Ponderou as dificuldades da negociação coletiva no serviço público. Sustentou que o comum acordo, previsto na CF, art. 114, § 2º, seja tratado melhor infraconstitucionalmente, haja que não é conveniente propor-se qualquer alteração no texto constitucional nesse momento.

■ **Raimundo Salvador da Costa Braz (Sindicato dos Trabalhadores do setor imobiliário do DF):** Sustentou a revogação da lei da terceirização ou a introdução da responsabilização do tomador de serviço de forma solidária. Acrescentou que toda terceirização deve ser submetida à negociação coletiva.

■ **Raimundo Nonato Costa Oliveira (Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Maranhão – Serviço Público):** Defendeu que sejam aplicadas ao serviço público as disposições sobre negociações coletivas, que correm no âmbito do setor privado. Citou o exemplo do piso nacional dos profissionais de enfermagem.

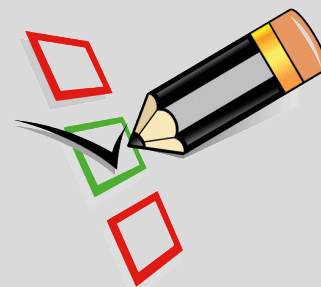
■ **Cândido Antonio de Sousa (Sindicato dos professores de Minas Gerais):** Entende que o comum acordo, exigido no art. 114, CF, seja regulamentado infraconstitucionalmente e que haja previsão de garantia de emprego aos trabalhadores ou servidores que funcionem como negociadores nas tratativas de negociação coletiva.

■ **André da Silva:** Entende ser necessário que a legislação estabeleça as condutas antissindicais ou práticas desleais nas negociações coletivas, com as respectivas sanções. Na sua compreensão, isso deveria alcançar as práticas empresariais correntes em casos de greves e nos interditos proibitórios, instrumentos frequentemente utilizados como instrumentos de pressão nas negociações coletivas. O **coordenador de mesa** concordou que, nesta esteira, seria muito útil se a legislação estabelecesse teto de multas aplicadas pela Justiça do Trabalho nas greves, a fim de não onerar demasiadamente os sindicatos nem comprometer seu funcionamento.

■ **Ogib Teixeira de Carvalho Filho (Diretor sindical no Sindilegis):** Colocou-se à disposição para auxiliar no encaminhamento das propostas e consensos manifestados neste evento a quem de direito. A **coordenação** da mesa congratulou a disponibilidade e disse que muito agradecerá a colaboração do SINDILEGIS, que será importante no momento oportuno.

■ **Arnaldo de Jesus Oliveira (Federação dos Metalúrgicos de SP):** Defendeu que as convenções coletivas que abrangem o tomador de serviços também se apliquem aos trabalhadores terceirizados; e que os benefícios fornecidos pela tomadora possam se estender aos trabalhadores terceirizados. Sustentou, ainda, que o custeio eventualmente ajustado no pacto coletivo seja destinado à entidade obreira signatária; e que os instrumentos coletivos de trabalho firmados pelos sindicatos preponderantes (representativos) devam ser respeitados por todos.

■ **Magda Helena Tavares Chaves (Diretora sindical no Sindilegis):** Sustentou a importância de os sindicatos discutirem os temas deste evento, chamando atenção para as peculiaridades do serviço público. Aproveitando a ocasião, a **coordenação** do evento pontuou que o PL 3831/2015 (número na Câmara de Deputados; no Senado, tinha o número 397/2015) visava regulamentar a Convenção 151-OIT, mas foi vetado integralmente pelo Presidente Michel Temer, em dezembro/2017. O **coordenador de mesa** sustentou que a Convenção 151-OIT é autoaplicável, não obstante haja a conveniência (não “condição”) de sua regulamentação por lei de âmbito nacional. No entanto, continuou, nada impede que o Presidente da República estabeleça por Decreto normas sobre as mesas de negociação, procedimentos a ser observados, condição funcional dos negociadores, política de capacitação dos negociadores e mediadores etc. Este Decreto regularia tais aspectos no âmbito do Executivo Federal, mas, por certo, tenderia a ser replicado ou aplicado por analogia por outras instâncias da Administração, inclusive estaduais e municipais. ■



Observou-se que, neste tema (negociação coletiva), ocorreram debates de natureza geral, como se pretendia, mas, também, sugestões visando a situações concretas muito particulares. Por esta razão, este documento prioriza as manifestações que encontram maior amplitude e aceitação geral do auditório, para formalizar a “síntese conclusiva”.



Síntese conclusiva

A mesa organizadora sintetiza e sistematiza as propostas e manifestações sobre **NEGOCIAÇÃO COLETIVA** da seguinte maneira:

a) Deve-se priorizar as negociações coletivas, inclusive fazendo valer a prevalência do negociado sobre o acordado, com a participação dos sindicatos profissionais e conforme os princípios consagrados na OIT;

b) A legislação do trabalho deve ser revista para, de fato, incentivar as negociações coletivas, expurgando as formas de negociação individual predominantes sobre os instrumentos coletivos de trabalho. Assim, deve ser revogado o art. 444, parág. único da CLT, que criou a figura fictícia do “hipersuficiente”;

c) A proibição da “ultratividade”, constante do art. 614, § 3º, CLT, deve ser revogada pelo legislador, a exemplo do que ocorreu com a legislação espanhola;

d) Os princípios básicos das negociações coletivas em geral, reconhecidos pela OIT, com as regras basilares consagradas na CLT, inclusive data-base efetiva, devem ser aplicados às negociações no âmbito da Administração Pública, por força da Convenção 151-OIT, não obstante a regulamentação que o Poder Público venha a estabelecer;

e) Como reforço às negociações coletivas, é imperioso que o legislador estabeleça casos de práticas desleais e preveja sanções para tais situações;

f) Considerando as dificuldades de implementar certas políticas protetivas da dignidade e da igualdade no trabalho por meio de negociações coletivas voluntárias, convém que o legislador estabeleça como obrigatórias cláusulas de igualdade de gênero, de raça, cor etc., além de que os instrumentos coletivos prevejam políticas de combate ao assédio e à discriminação de qualquer natureza;

g) a exigência do “comum acordo”, previsto no art. 114, CF, desestimula a solução dos conflitos coletivos de trabalho, especialmente quando a representação patronal se recusa a negociar sem justificativa plausível. Todavia, para não se alterar o texto constitucional, a legislação deve tratar melhor do tema, criando interpretação mais aberta a situações que refletem má vontade de uma das partes na negociação coletiva. ■

Ao final do seminário, em 1º/12/2022, os organizadores consideraram como sendo muito positivas e producentes as manifestações do(a)s sindicalistas, havendo alinhamento em muitas propostas. Deste modo, entenderam que há uma considerável coesão sindical nos temas do custeio e da negociação coletiva.

Reconstrução sindical

Documento narrativo do seminário “debates e propostas pela RECONSTRUÇÃO SINDICAL”, ocorrido em Brasília-DF, nos dias 30/11 a 1º/12/2022.

O evento se destinou a oferecer a ímpar oportunidade ao movimento sindical de discutir, refletir e, com isso, favorecer a atuação convergente e colaborativa na reconstrução das bases de sustentação da organização sindical brasileira.

Dois temas foram escolhidos, em face de sua relevância e de sua premência: (a) custeio sindical; e (b) negociação coletiva.

Concluído o evento, a síntese das propostas, com seus fundamentos e justificativas, será encaminhada e disponibilizada on-line a órgãos do Governo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e de organismos públicos e privados, além de oferecer o livre acesso ao público em geral, nas páginas eletrônicas de divulgação.

Centrais Sindicais (copromoventes)



Confederação Nacional dos
Trabalhadores Metalúrgicos



Federação dos Metalúrgicos do
Estado de São Paulo



Federação dos Trabalhadores
Metalúrgicos de Santa Catarina



Sindicato dos Trabalhadores
Metalúrgicos de São Paulo e Mogi
das Cruzes



Federação dos Metalúrgicos do
Paraná (Entidade apoiadora)



Forum Sindical dos Trabalhadores
(entidade apoiadora)



Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Comércio (apoiadora)



(UFC)

■ Grupo de pesquisa em
Sindicalismo (UDF)